



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 043/2019 – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ.**

**AUTORA: DILEUZA MARINS DEL CARO**

**RELATOR: Ronivaldo Garcia Cravo**

**PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE**

### **I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 043/2019 de autoria da Vereadora Dileuza Marins Del Caro que dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz.

### **II- Mérito**

Nos termos do Art. 30 incisos, I e II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, esta relatoria passa a análise da Proposição. A douta Procuradoria desta Casa de Leis analisou o teor da presente proposta, e exarou o parecer opinando pela Legalidade e Constitucionalidade conforme fl.14 do processo. A Lei Complementar nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma acima.

É o breve relatório.

### **III – Voto do Relator**

Este Relator acompanha o parecer da procuradoria da casa e se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 043/2019, de autoria da Vereadora Dileuza Marins Del Caro, em conformidade à fundamentação exarada no parecer de fls. 13 e 14.

Aracruz, ES, 18 de fevereiro de 2020.

**Ronivaldo Garcia Cravo**  
**Relator**